



EXTRACTIVAS

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Anticorrupção - Transparência - Integridade ** Edição Nº 1/2017 - Março - Distribuição Gratuita

EXXON COMPRA 25% DA ENI NA ÁREA 4, BACIA DE ROVUMA

Reina Excessivo Optimismo no Valor das Mais-Valias

Introdução

A maior petrolífera mundial¹, a norte-americana Exxon Mobil, acaba de confirmar a sua entrada na exploração do gás natural da Bacia do Rovuma, com a chegada a acordo com a petrolífera italiana ENI para a aquisição de 25% dos 50%, na Área 4, detidos pela sua subsidiária ENI East Africa, em Moçambique.

A transacção envolve 2.8 biliões de dólares e o governo deverá captar a receita da operação através do imposto de mais-valias. A frase 'mais-valias' refere-se ao aumento no valor de um activo entre o tempo ou período em que este é adquirido e quando ele é vendido. No sector extractivo, o 'activo' em questão é tanto uma licença de concessão mineira ou petrolífera, para além de qualquer infra-estrutura de capital que já tenha sido desenvolvido. A venda de licenças e concessões é

particularmente importante durante as fases de exploração e desenvolvimento, quando os direitos sobre o recurso podem ser avaliados em biliões de dólares, embora as primeiras receitas da produção possam ocorrer daqui há muitos anos.

Moçambique possui um significativo registo de venda de activos ou participações em projectos de exploração de recursos minerais no país, que renderam biliões de dólares às multinacionais envolvidas nas transacções. Com efeito, o governo moçambicano já está a contar com as mais-valias que podem advir desta transacção, mas, para além do desafio do cálculo das mais-valias, relacionado com uma legislação pouco clara, está a sempre incómoda questão de negociações entre as lideranças das empresas e o governo chefiado pelo Presidente da República.

¹ Segundo o *ranking* da Forbes sobre as maiores petrolíferas mundiais, em 2016.

Transparência da legislação sobre a tributação de mais-valias

Depois de muita controvérsia à volta da tributação das mais-valias, com as empresas a recusarem-se a pagar, alegando que este imposto não é a si aplicável, houve várias tentativas de clarificar, na legislação, os termos em que as mais-valias são determinadas e tributadas.

Os termos gerais de tributação das mais-valias resultantes da venda de parte ou da totalidade de títulos, acções ou participações sociais em sociedades detentoras de direitos petrolíferos e mineiros em território moçambicano ou garantias

directas ou indirectas desses direitos estão estabelecidos nos códigos de Impostos de Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) e de Pessoas Singulares (IRPS), de 2007.

Segundo estas leis, o imposto de mais-valias é calculado em 32%, mas é avaliado numa 'base' diferente, dependendo do período da propriedade, conforme definido no artigo 40 do Código de IRPS. A proporção do 'ganho' sobre o qual a taxa de 32% incide reduz na medida em que o período de propriedade aumenta (vide tabela 1).

Tabela 1

Período de posse	Proporção do ganho tributado
Inferior a 12 meses	75%
Entre 12 e 24 meses	60%
Entre 24 e 60 meses	40%
Mais de 60 meses	30%

Fonte: Tabela construída na base dos termos do Código de IRPS

Nos esforços de clarificar os termos de tributação das mais-valias, a Assembleia da República (AR) aprovou, em 2013, uma revisão aos Códigos do IRPC e IRPS. Um ano depois (em 2014), a AR incluiu, nas leis fiscais para a actividade mineira e para as operações petrolíferas, os termos de determinação e tributação deste imposto.

Estas leis, que se esperava avançassem as fronteiras da transparência sobre o imposto das mais-valias, determinando-o, simplesmente, a uma taxa de 32% sobre o valor total da transacção, incompreensivelmente mantém alguma confusão ao remeterem a sua determinação às normas previstas no Código de IRPC² que por sua vez remete ao Código de IRPS. Mas a lógica básica do imposto de mais-valias é clara: o 'ganho' corresponde ao preço de venda (Valor Total da Realização) menos o preço de compra/aquisição (se for o caso), ou amortizações e reintegrações, que são outros factores determinantes deste imposto³ e o resultado é depois multiplicado pela taxa referente ao período de posse dos títulos, onde se acha a Matéria Colectável, sobre a qual incide a taxa única de

incidência de 32%⁴.

Nos casos em que as empresas vendedoras (como é o caso da ENI) receberam os seus direitos para explorar e desenvolver directamente a partir do Governo, não existe nenhum preço de compra para incluir no cálculo do 'ganho'. Então, serão considerados os custos (no caso serão investimentos realizados pelas empresa) da empresa até ao momento da venda dos activos⁵.

É esta parte da lei que torna o apuramento das mais-valias numa operação não transparente, tendo em conta que as empresas procuram extrapolar os custos incorridos até à data da venda e, apesar de os Contratos de Concessão para a Exploração e Produção (EPCC) que regulam as operações da bacia do Rovuma incluírem provisões claras para a supervisão das despesas de exploração por parte do Estado, a pesquisa do CIP sugere que estes processos não estão a ser seguidos de forma rigorosa por parte do Instituto Nacional de Petróleos (INP) e que declarações com despesas inflacionadas estão a ser aceites, sem uma análise cuidada.

O Que Esperar da Venda de 25% das Acções da Eni?

O debate sobre a tributação das mais-valias no sector extractivo em Moçambique iniciou aquando da venda da concessão de carvão detida pela mineradora australiana Riversdale, em Tete. A venda foi feita à multinacional Rio Tinto que

pagou 4 (quatro) biliões de dólares, valor sobre o qual não foram pagas mais-valias. Apesar da relutância por parte das empresas multinacionais, nalgumas transacções seguintes houve pagamento do imposto de mais-valias (vide tabela 2).

² Número 4 do artigo 29 da lei fiscal das operações petrolíferas.

³ Esclarecimento público da AT sobre a operação Eni (28,571%), publicado a 28 de Agosto de 2013.

⁴ Comunicado No 3 da Autoridade Tributária de Moçambique: Comunicado Final sobre a operação Eni (28,571%), 28 de Agosto de 2013, Maputo.

⁵ Artigos 16 (número 3) e 27 da lei fiscal das operações petrolíferas.

Tabela 2: Experiências anteriores de pagamento de mais-valias

Vendedor	Comprador	Data	Quantidade (%)	Valor	Mais-Valias
Anadarko	OVL	2013	10%	\$2.64b	\$520m
Artumas	Cove Energy	2009	8.5%	?	?
Cove Energy	PTT	2012	8.5%	\$1.56b	\$175.8m
Videocom	OVL	2013	10%	\$2.15	\$227m
Petronas	Total SA	2012	40%	?	?
ENI East Africa	CNCP	2013	20%	\$4.1bn	\$400m
Statoil	Tullow	2013	25%	?	?
Statoil	INPEX	2013	25%	?	?

Fonte: Relatório do CIP sobre tributação das mais-valias

A venda de 25% dos activos na Área 4 para a Exxon Mobil será a segunda efectuada pela Eni. Em 2013, a multinacional italiana vendeu 20% da sua participação à empresa China National Petroleum Corporation (CNCP) no valor de 4.1 biliões de dólares. Desta operação, o Estado moçambicano encaixou \$400 milhões e a promessa de uma estação de gás de 75 Megawatts em Cabo Delgado, avaliada em \$130 milhões que deverá estar operacional quando as infraestruturas de gás liquefeito (LNG) tiverem sido concluídas.

Para chegar aos \$400 milhões, primeiro, a AT calculou a matéria colectável: 30% do valor de venda, porque a Eni detinha a concessão há mais de 60 meses e a empresa não teve custos de aquisição. Isto resultou em \$1.250 milhões. Segundo, sobre este valor foi aplicada a taxa de 32%, resultando nos \$400 milhões pagos ao Estado moçambicano. Um valor que, na altura, foi considerado bastante abaixo daquilo que se esperava que a empresa pagasse ao Estado. O facto de o valor ter resul-

tado de negociações directas com o Presidente da República levantou suspeitas de que a Autoridade Tributária tenha sido posteriormente chamada à mesa apenas para encontrar uma explicação plausível a ser dada ao público sobre a matemática que levou aos \$400 milhões.

Com tudo considerado, o valor pago ao Estado moçambicano resultou da venda de 20% dos 70% que a Eni detinha na Área 4, num contexto em que Moçambique era descrito como o Qatar de África⁶ e o destinatário privilegiado para o investimento directo estrangeiro⁷ em África. Nessa altura, o país acolhia a Conferência *Africa Rising* promovida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e toda a comunidade doadora baseada em Maputo expressava optimismo baseado na exploração de gás da bacia do Rovuma, no quadro de preços internacionais de petróleo muito favoráveis e o país apresentava altos níveis de estabilidade política.

- ***Negociações à porta fechada podem prejudicar o Estado***

A transacção entre a Eni e a Exxon Mobil deverá ser aprovada pelo governo, que por via da AT vai impor o pagamento das mais-valias. Mas existe a possibilidade de negociação e a porta fechada, tal como ocorreu em 2013, em que a Eni só aceitou pagar as devidas mais-valias depois de um encontro realizado entre o então Presidente de Moçambique, Armando Guebuza, e o ex-Presidente da multinacional Italiana, Paolo Scaroni.

Inevitavelmente, haverá negociação também nesta operação. Esta incide sobre a fórmula a ser aplicada, pois há duas: por um lado, a que considera o preço de venda menos os investimentos realizados pela empresa e sobre o valor apurado aplicar-se uma taxa de 32%; por outro lado, a fórmula tradicional que conjuga os termos dos códigos do IRPC e IRPS com os 32% a incidir sobre 30% (tendo em conta o tempo de posse da concessão) do valor de venda do activo.

Portanto, as negociações incidem sobre a fórmula a ser usa-

da, pois a taxa (32%) não é negociável. Em termos de fórmula, espera-se que se use a que considera o preço de venda menos os investimentos realizados pela empresa no período da transacção. O governo deverá preferir esta fórmula porque foi esta a fórmula aplicada na operação da Anadarko em 2013, cuja operação de venda ocorreu meses depois da operação da Eni. Como se viu, a Anadarko pagou mais imposto ao Estado vendendo parte inferior comparado ao imposto pago pela Eni vendendo uma parte maior.

A ENI deverá também preferir esta fórmula porque permite explorar, a seu benefício, por um lado, a lacuna legal sobre o período fiscal sobre o qual se devem deduzir os referidos custos, dado que a transacção ocorreu em Março e a mesma deverá ser concluída em dois meses, ou seja, antes do meio do ano fiscal da ENI. Por outro lado, a multinacional italiana pretende tirar proveito da desorganização do INP no controlo dos custos incorridos pelas empresas.

⁶ <http://www.oilandgaspress.com/is-mozambique-the-new-qatar/>

⁷ <https://www.theguardian.com/world/2012/mar/27/mozambique-africa-energy-resources-bonanza>



Caixa: Risco de utilização dos Acordos de Dupla Tributação para pagar menos

Na tentativa de ver reduzido o valor de mais-valias a serem pagas ao Estado, a Eni pode, igualmente, evocar os acordos de dupla tributação (Acordos da Não Dupla Tributação Internacional - ADTI) de rendimentos e de capital, assinados entre Moçambique e Itália em 1998 e em vigor desde 2004.

Os acordos de dupla tributação visam evitar a imposição do pagamento do mesmo imposto mais de uma vez em diferentes territórios fiscais. Ou seja, se na Itália, a Eni é obrigada a pagar impostos sobre as mais-valias obtidas em Moçambique (que também são tributáveis) por esta transacção, a empresa pode escolher onde quer pagar o imposto. Assim, uma vez que na Itália as mais-valias são tributadas a uma taxa inferior aos 32% aplicados em Moçambique (27,5%⁸), o mais provável e racional será a empresa referir para aquela jurisdição em prejuízo de Moçambique.

Em muitos países africanos há exemplos bastantes de multinacionais que utilizaram este tipo de acordos entre Estados para não pagar impostos e/ou reduzir a carga fiscal a ser imposta.

Mas no caso desta transacção não há como a Eni querer esquivar-se do pagamento do imposto argumentando os acordos de dupla tributação, visto que não se trata da aquisição de uma empresa italiana ou uma empresa italiana envolvida na transacção, mas sim uma subsidiária desta, a Eni East Africa, envolvendo um activo localizado em Moçambique.

Como se pode depreender, a legislação presta-se a muitas interpretações e leva a negociações que se realizam à porta-fechada, que no passado levou a opinião pública a concluir que o Estado ficou lesado. Basta recordar que, em 2013, a ENI foi autorizada a pagar uma parte do imposto das mais-valias em espécie, ou seja, por via de uma central termoelétrica a gás natural no valor de 130 milhões de dólares.

⁸<http://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/global/Documents/Tax/dtlt-tax-italy-highlights-2016.pdf>



Mais-valias: Um Custo Recuperável?

O imposto de mais-valias resultante da transacção entre a Eni e Exxon Mobil deverá ser pago 30 dias após a alienação do activo⁸. Nas jurisdições onde se impõe um imposto de mais-valias, este imposto é comumente determinado sobre o vendedor. A lógica é clara, considerando que o aumento no valor do activo, quando vendido, representa uma forma de rendimento. Nos casos onde a empresa continua a operar no país, depois de uma venda, a aplicação do pagamento não constitui um problema.

Contudo, no caso de Moçambique, o imposto pode incidir sobre o vendedor, bem assim sobre o comprador⁹. Estes termos certamente são resultado da má experiência que o país teve aquando da transacção entre a Riversdale e Rio Tinto. A transacção foi efectuada a partir do exterior, sem o conhecimento antecipado do governo, ao que não houve tributação das devidas mais-valias. Uma vez a adquirente, a Rio Tinto, ter assumido o projecto, a AT impôs pagamento das mais-valias e esta (a Rio Tinto) decli-

“
O imposto de mais-valias resultante da transacção entre a Eni e Exxon Mobil deverá ser pago 30 dias após a alienação do activo
”

nou, argumentando que quem teve ganhos foi a Riversdale. O processo continua em contencioso fiscal. Portanto, apesar de todo o esforço para captar as mais-valias, há que notar que este imposto é dedutível contra futuras avaliações ou cálculos do rendimento tributável. Isto significa que o imposto de mais-valias não é uma fonte adicional de receita para o Estado. Permite apenas ao governo trazer, agora, parte da receita futura. Mas também gera deduções adicionais contra o rendimento tributável da empresa. Garantir uma receita antecipada antes da produção retarda o início da aplicação do IRPC e faz recuar a data em que as receitas do Estado poderão tornar-se significativas (claramente pouco dinheiro nas actuais condições do país), mas tem muito mais utilidade do que muito dinheiro, no futuro.

⁹ Número 6 do artigo 29 da Lei fiscal para as operações petrolíferas.

¹⁰ Número 5 do artigo 29 da Lei fiscal de operações petrolíferas.



Mais-valias sim e o projecto?

Em princípios de 2016, o governo de Moçambique aprovou o plano de desenvolvimento da plataforma flutuante do campo Coral Sul, da Eni, e espera-se que a empresa tome a sua decisão final de investimentos ainda no decurso deste semestre. Note-se que não é esta a parte em negociação. Trata-se do complexo Mamba, área sobre a qual a multinacional italiana espera tomar a decisão final de investimento até final de 2017. Portanto, a Eni vai continuar com o projecto da planta flutuante e a Exxon Mobil não vai entrar neste projecto.

O impacto da entrada da maior petrolífera mundial nas operações da Bacia do Rovuma é de longe superior ao imposto esperado em mais-valias. É estruturante a entrada da Exxon Mobil na exploração do gás natural moçambicano: tem mercados, tem experiência, incluindo tecnologia e capital para investir, mas também melhora a imagem do projecto perante os bancos.

De notar que devido à crise dos preços das *commodities* no mercado internacional, a Exxon Mobil foi rebaixada na classificação de risco da Standard and Poor, devido à perspectiva de queda de receitas e maior endividamento, embora se mantenha nos níveis de investimento de qualidade alta e baixo risco. Esta foi a primeira vez, desde 1949, que a multinacional americana teve um rebaixamento na classificação de risco, o que prejudicou o seu *status* de bom parceiro comercial.

Portanto, enquanto o governo capta as mais-valias devidas, é importante que se potencie o arranque do projecto, visto que este projecto (com os investimentos, o conteúdo local, o reassentamento, empregos-significativos na fase de produção da planta de liquefação, e sobretudo, os impostos gerados, bem geridos) é que vai tirar, realmente, o país da situação em que se encontra.

Por isso, é imperioso que a tónica do governo (que deverá aprovar a transacção) nas negociações com a Eni e Exxon Mobil seja no sentido de exigir garantias concretas de que depois da compra a implementação do projecto vai avançar e com prazos bem estabelecidos.

Fim

“

É estruturante a entrada da Exxon Mobil na exploração do gás natural moçambicano: tem mercados, tem experiência, incluindo tecnologia e capital para investir, mas também melhora a imagem do projecto perante os bancos

”

ExxonMobil



Parceiros



Norwegian Embassy



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga

Autores: Fátima Mimbire e Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:

Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)

Rua Fernão Melo e Castro, n° 124,

Sommerschield

Maputo - Moçambique

Tel.: +258 21 499916

Fax: +258 21 499917

E-mail: cip@cipmoz.org

Website: <http://www.cipmoz.org>